

LEI N.º 361/2017.

“Modifica a Redação dos Artigos 1º, 2º 3º da Lei Municipal nº 246/2010, de 22 de Abril de 2010 e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 246/2010, de 22 de Abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social de Buíque, o Cargo Comissionado de Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família – Símbolo CCCMPB, com vencimentos mensais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 246/2010, de 22 de Abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o regular funcionamento do Programa Bolsa Família no âmbito deste Município, se faz necessário que a Municipalidade possua uma Equipe Gestora do Programa, a qual será composta de 25 (vinte e cinco) pessoas, que serão nomeadas

por Portaria e remuneradas através de uma ajuda de custo, tipo bolsa, para custear suas despesas quando em serviço, a qual será paga mensalmente, a cada colaborador do Programa, o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).”

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 246/2010, de 22 de Abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As atribuições e competências pertinentes a Equipe Gestora do Programa de que trata o artigo 2º desta Lei, serão delegadas pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família neste Município.”

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buíque, 10 de Março de 2017.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito do Município de Buíque

